

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Emanuel Pinheiro	

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 259/2015

Fica acrescentado o artigo 85-B, com a seguinte redação:

“Art. 85-B Os créditos adicionais para as ações de saúde e educação decorrentes do excesso da arrecadação efetivamente verificada, serão efetivados até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada bimestre.

§1º Serão minimamente assegurados a saúde e educação, os créditos orçamentários consignados na lei orçamentária aprovada, vedado o seu contingenciamento.

§2º No exercício financeiro de 2016, o percentual mínimo de aplicação em ações e serviços de saúde será elevado em 2% (dois por cento), assegurando-se aplicação mínima equivalente a 14% (quatorze por cento).”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2015

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva aperfeiçoar a LDO elevando para 14% o percentual mínimo de aplicação de recursos em saúde pública, bem como estipulando data para o repasse do excesso de arrecadação para ser aplicado em saúde pública, haja vista que a morosidade pode significar perda de vidas.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2015

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual